



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em, 31 / 5 / 2011
Assessoria de Plenário

RQ 427 / 2011

REQUERIMENTO Nº

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

Em, 01 / 06 / 11

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a prejudicialidade dos
Projetos de Lei nº 042/2011 e
244/2011.

**Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal:**

Requeiro, de Vossa Excelência, em conformidade com o art. 175, VII do Regimento Interno da Câmara Legislativa, a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 042/2011 e 244/2011, que dispõem sobre medidas de proteção em agências bancárias no âmbito do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO



Os dois Projetos tem por objetivo tornar obrigatória a instalação de cabines individuais de proteção nos locais de atendimento ao público nas agências bancárias e demais instituições financeiras.

Consta no Sistema LEGIS, sistema controlador da tramitação de todas as proposições apresentadas no âmbito desta Casa de Leis, a tramitação do Projeto de Lei nº 40/2011, que, de sua análise em síntese, sobressai a percepção de que dispõem de matéria análoga, desde suas ementas, porém a proposição mais antiga é mais abrangente e embasada tanto do ponto de vista técnico quanto social.

Oportuno salientar que, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que cita em seu art. 175 inciso VIII, *in verbis*;

Art. 175. Consideram-se prejudicados:

RECEBIDA EM CÂMARA E DISTRIB. 25/06/2011 15:09

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

(...)

VIII – proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar e projeto de lei de teor igual ao de proposição da mesma espécie que já tramite na Câmara Legislativa.

O Regimento Interno da Câmara Legislativa estabelece nestes casos que compete ao Presidente da Casa:

Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

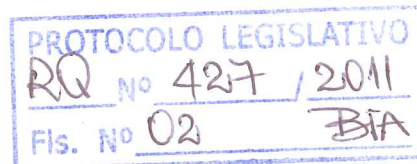
I – por haver perdido a oportunidade;

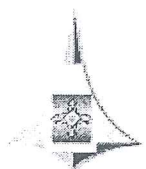
Por todo o exposto solicito a declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei nº 042/2011 e 244/2011.

Sala das Sessões em de de 2011.

RAAD MASSOUH
Deputado Distrital

Kiko – 18.518





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Legis - Sistema de Informações Legislativas

Data : 18/05/11

Hora : 10:36:49

1

: PL-40/2011

Situação : Tramitando

Localização : ASSP

Leitura : 02/02/11

Ementa : FICA PROIBIDO O USO DE TELEFONES CELULAR, RÁDIOS TRANSMISSORES, PALM TOPS, NOTEBOOKS E SIMILARES EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : RAAD MASSOUH

Historico :

Nº	Data	Unidade	Histórico
10	05/05/11	CCJ	À ASSP, ANEXADAS FLS. 20 A 23, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE, COM A EMENDA DO RELATOR. REJEITADA A EMENDA ADITIVA E FOLHA DE VOTAÇÃO.
9	05/05/11	ASSP	ANEXA FOLHA 14, MEMO. 150/2011-CCJ, DE 5/5/2011, SOLICITANDO O REFERIDO PROJETO PARA ANEXAR PARECER E POSTERIOR RETORNO À ASSP. À CCJ PARA ATENDIMENTO. '12071'
8	03/05/11	SACP	À ASSP, PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, CONFORME CÓPIA DO MEMO./ASSP Nº 54/2011, ANEXADO COMO FL(S). 13.
7	03/05/11	CCJ	AO SACP CONFORME SOLICITADO NO MEMO 214/DIL/DAC/SACP.ANEXADA A FL.12
6	27/04/11	CSEG	À CCJ, ANEXADAS(S) FL(S) Nº 06 COM EMENDA DA RELATORA E FLS NºS 07 À 10 , COM PARECER DO RELATOR FAVORÁVEL À MATÉRIA. E FL. DE VOTAÇÃO Nº11, APROVADO NA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DIA 27/04/2011.
5	27/04/11	CSEG	RECEBIDO DO GABINETE DO RELATOR PRONTO PARA ENTRAR EM PAUTA.
4	23/03/11	CSEG	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL FORAM APRESENTADAS 02 EMENDAS DO AUTOR. DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA E AS EMENDAS A SRA. DEP.LILIANE RORIZ.
3	16/02/11	SACP	À CSEG, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
2	15/02/11	ASSP	AO SACP PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS PROTOCOLARES, INFORMANDO QUE A MATÉRIA É DISTRIBUÍDA À CSEG E À CCJ PARA ADMISSIBILIDADE. 10694
1	10/02/11	SPL	AUTUADO COM 03 FOLHA(S). À ASSP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas : Não há peças anexadas registradas.

Anexado ao : Não há processos que anexam este .





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

L I D O
Em 21/3/2011
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº (Deputado RAAD MASSOUH)

PL 040 /2011

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 427 /2011
Fis. Nº 04 BTA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07/04/11

Ilamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Fica proibido o uso de telefones celular, rádios transmissores, palm tops, notebooks e similares em agências bancárias ou instituições financeiras no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones celular, rádios transmissores, palm tops, notebooks e similares por clientes e usuários em geral em agências bancárias, postos de atendimento bancário ou instituições financeiras no âmbito do Distrito Federal.

Art.2º Nas instituições discriminadas neste artigo deve constar, em local de ampla visualização, aviso com a proibição contendo o nº da Lei vigente e a sanção aplicável no caso de descumprimento.

Art.3º As instituições adotarão as medidas necessárias ao cumprimento dos dispostos nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º As agências bancárias, postos de atendimento bancário e demais instituições financeiras no âmbito do Distrito Federal ficam obrigados a instalar guichês de privacidade ou mecanismos de proteção que proporcione atendimento reservado aos clientes nos caixas e/ou locais de atendimento impedindo a visualização da transação financeira realizada.

I – O local destinado aos clientes que aguardam atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento, impedindo a visualização da transação financeira realizada;

II – As instituições arroladas no caput deverão acomodar os clientes que aguardam atendimento de modo que permaneçam sentados, bem como disponibilizar painéis eletrônicos de chamada para o atendimento.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 40 /2011
Fis. Nº 01 BTA





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh



III – Não se aplicam às exigências do caput deste artigo a caixas eletrônicos ou terminais de auto-atendimento;

Art. 5º As agências bancárias, postos de atendimento bancário e demais instituições financeiras dispostas no caput do art. 4º, deverão adaptar suas dependências no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

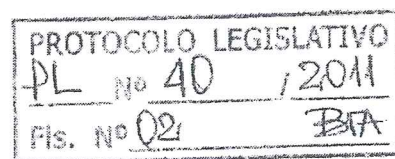
Art. 6º O descumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta Lei, implicará em sanções aplicadas pelos órgãos competentes da Administração Pública, podendo acarretar até no fechamento da instituição onde seja constatado:

Parágrafo único – Será autorizada a volta do funcionamento normal da instituição após comprovada a adequação aos dispositivos desta Lei.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal regulamentará presente lei no prazo de 120 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrario.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado é de cunho exclusivamente social. Visa garantir que o Estado exija providências das instituições financeiras com sede e/ou filial instaladas no Distrito Federal, no sentido de garantir segurança e privacidade aos usuários, proporcionando a proteção de todos os cidadãos, empresários e funcionários que se tornaram possíveis vítimas do crime conhecido como "saidinha bancária", que ocorre com tanta frequência nos dias de hoje.

Percebe-se em Brasília e nos demais estados brasileiros a atuação de quadrilhas especializadas em golpes com a utilização de "olheiros", infiltrados dentro das instituições financeiras, que observam e identificam usuários que efetuam saques de grande valor e informam outros membros ao lado de fora para que possam assaltar estas pessoas, inúmeras vezes ocasionando a morte destes clientes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

Com a aprovação desta proposição, será dado um grande passo para a coibição da prática deste crime, implicando na diminuição das ocorrências.

Esta proposição encontra amparo na lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58º, *in verbis*:

"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:...

... V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"

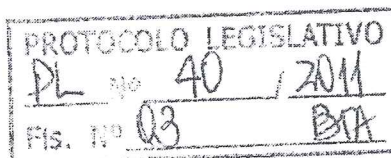
Ressaltamos que tal medida já foi aprovada e implantada nos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais entre outros.

Por todo o exposto contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em



RAAD MASSOUH
Deputado Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Fontes: Sistema Legis; ASSPLEN; SACP; SACT, Comissões Permanentes e Temporárias e SPL
Unidade responsável: Assessoria do Plenário e Distribuição

SESSÃO ORDINÁRIA DE: 17/05/2011

ITEM 20: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 40, de 2011, de autoria do Deputado Raad Massouh, que "fica proibido o uso de telefones celular, rádios transmissores, *palm tops*, *notebooks* e similares em agências bancárias ou instituições financeiras no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatores: Deputada Liliane Roriz - CSEG
Deputado Aylton Gomes - CCJ

Aprovados os pareceres favoráveis da CSEG e CCJ, com emenda de relator. A CSEG deve manifestar sobre a emenda de relator da CCJ. **FORMA DE VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 03/05/11.

ITEM 21: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 44, de 2011, de autoria do Deputado Dr. Michel, que "dispõe sobre a suspensão do fornecimento de serviços públicos nos casos que menciona".

Relatores: Deputado Raad Massouh - CDC
Deputado Aylton Gomes - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovados pareceres favoráveis das Comissões. **FORMA DE VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 03/05/11.

ITEM 22: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46, de 2011, de autoria da Deputada Celina Leão, que "concede desconto sobre o pagamento integral, até a data de vencimento, da cota única do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências".

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CEOF
Deputado Aylton Gomes - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovados os pareceres favoráveis da CEOF e CCJ. **FORMA DE VOTAÇÃO:** Processo Nominal. **QUORUM:** Maioria Qualificada (**16 votos**). Incluído na Ordem do Dia em 03/05/11.

ITEM 23: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 55, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dispõe sobre o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

Relatores: Deputado Wasny de Roure - CEOF
Deputado Chico Leite - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovados pareceres favoráveis das Comissões. **FORMA DE VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 03/05/11.

ITEM 24: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 96, de 2011, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal".

Relatores: Deputado Professor Israel Batista - CES
Deputado Wellington Luiz - CCJ

TRAMITAÇÃO CONCLUÍDA. Aprovados pareceres favoráveis das Comissões. **Apresentadas 03 emendas de Plenário. As Comissões deverão manifestar sobre as emendas.** **FORMA DE VOTAÇÃO:** Processo Simbólico. **QUORUM:** Maioria Simples. Incluído na Ordem do Dia em 03/05/11.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LILIANE RORIZ

L I D O
Em 02/02/11
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 042 /2011
PROJETO DE LEI Nº
(Deputada Liliane Roriz)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 102 do RI.

Em 04/02/11

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a instalação de cabines individuais de proteção visual nos caixas internos das agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Distrito Federal e dá outras providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais instituições financeiras que prestem serviços de atendimento público, localizadas no Distrito Federal, obrigadas a instalar cabines individuais de proteção visual nos caixas internos dos estabelecimentos.

§ 1º As cabines individuais a que se refere este artigo deverão proporcionar total privacidade de modo a assegurar sigilo quanto ao teor das operações bancárias realizadas pelos usuários.

§ 2º Clientes e usuários devem aguardar o atendimento em local específico, acomodados em cadeiras, e somente deverão se dirigir aos respectivos guichês quando chamados por sinais luminosos indicativos.

Art. 2º Fica estipulado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para as agências bancárias e instituições financeiras se adequarem às novas exigências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ph No 42 / 2011
Fls. No 01 BTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ No 427 / 2011
Fls. No 08 BTA



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por finalidade a prevenção da modalidade de roubo conhecida como "saidinha bancária", que vem causando inúmeras vítimas em nossa sociedade.

O noticiário cotidiano tem dado conta de clientes que, detectados como potenciais vítimas, são indicados a meliantes que se encontravam do lado de fora dos estabelecimentos financeiros, os quais, de fato, acabam abordando e roubando as pessoas, isto quando não as ferem gravemente ou as assassinam durante os atos de subtração dos valores que estas haviam sacado nos bancos ou estabelecimentos congêneres.

É dever do Estado promover a segurança de seus cidadãos, podendo legislar acerca da matéria, como no caso em questão, a fim de garantir a privacidade nas transações financeiras dos clientes.

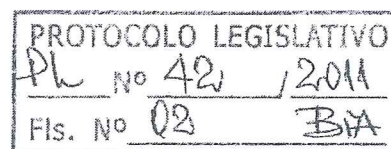
Esse Projeto aprovado será mais um meio de coibir esse tipo de crime que vem se alastrando por todo o nosso País, fazendo centenas de vítimas, algumas até já tiveram a vida ceifada.

Convém pontuar que esta medida já foi aprovada nos Estados da Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, entre outros. Tal fato demonstra a vontade dos parlamentares de concretizar norma que coíba esse tipo de ação criminosa.

Assim sendo, conto com o apoio dos meus pares para aprovarmos o presente Projeto que certamente contribuirá para a segurança da população do Distrito Federal.

Sala das sessões,

de 2011.



Liliane Roriz
LILIANE RORIZ
Deputada Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 244 /2011

Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI nº

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Vigilante)

Ac Sedor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em 24/03/11

[Assinatura]
Maurício Pinheiro Lima
Coordenador da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos bancários do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se também posto de serviço bancário os caixas de atendimento automático, isolados, instalados fora do espaço físico dos estabelecimentos bancários.

§ 2º As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo devem ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade do usuário de caixas eletrônicos e tradicionais, usados para saque de dinheiro.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competem ao órgão distrital de defesa do consumidor.

Art. 4º As agências e os postos de serviços bancários referidos no art. 1º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição se inspira em lei sancionada no Estado de São Paulo, pelo governador Geraldo Alckmin (PSDB) – a Lei n. 14.364, de 15 de março de 2011. Trata-se de medida de segurança para os usuários dos serviços bancários, a fim de prevenir assaltos que conhecidos como "saidinha de banco", modalidade de assalto em que "olheiros" observam clientes que sacam dinheiro e, usando aparelhos celulares, orientam outros criminosos para abordar a vítima na rua.

As divisórias devem ser opacas, ter 1,80 metros de altura, a fim de isolar o cliente que está no caixa das pessoas que aguardam na fila. As demais especificações

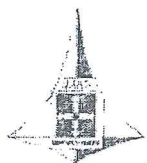
Sedor Protocolo Legislativo

PL Nº 244 / 2011

Folha Nº 10



ASSASSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO. 18/Mar/2011 17:31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

técnicas necessárias ao equipamento devem ser discriminadas na regulamentação da lei, pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos demais membros desta Casa nesta iniciativa que tem suporte na competência do Distrito Federal para legislar sobre defesa do consumidor, em harmonia com as diretrizes gerais do Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em de março de 2011.

Deputado **Chico Vigilante** - PT

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 244 / 2011

Folha Nº 20

